



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI

Nº. 54/2021 Erro material, leia-se: "Comissão Especial convocar em turno único"

1. DO RELATÓRIO

sobre o veto total à proposição de Lei nº 70/2023 originária do Projeto de Lei nº 54/2021."

O Projeto de Lei nº 54/2021 é de autoria do ex-vereador Nikolas Ferreira, e tem como objetivo garantir aos estudantes do município de Belo Horizonte o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

O intuito do Projeto de Lei é garantir aos estudantes do Município de Belo Horizonte o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). A proposição também proíbe a utilização e o ensino da "linguagem neutra ou não binária" na educação básica, pública e privada, em Belo Horizonte e prevê sanção administrativa às instituições de ensino que violarem tal proibição.

O Projeto de Lei tramitou em 1º turno na Comissão de Legislação e Justiça, Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor e Comissão de Administração Pública, tendo recebido parecer favorável em todas – com apresentação de emendas pela CLJ. Aprovado em Plenário, seguiu para análise em segundo turno.

Em segundo turno, tramitou por essas mesmas Comissões, sendo, por fim, aprovado o Substitutivo nº 5 na parte não destacada e os artigos 1º e 2º do Substitutivo nº 5 em votação destacada, restando prejudicado o Projeto e demais emendas.

Assim, a Proposição foi enviada ao Prefeito do Município de Belo Horizonte, Sr. Fuad Noman, que decidiu pelo veto total. Portanto, cabe agora a esta Comissão analisar o veto do Prefeito e emitir parecer pela sua manutenção ou rejeição.

Este é o relatório. Passo, agora, à fundamentação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 27/06/2023
HORA: 11:50

VEREADORA
FLÁVIA BORJA

GABINETE VEREADORA FLÁVIA BORJA
GABINETE B305 • AV. DOS ANDRADAS 3100
SANTA EFIGÊNIA • BH/MG • (31) 3555- 1184
VER.FLAVIABORJA@CMBH.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em suas razões do veto, o Sr. Prefeito do Município de Belo Horizonte expôs o que se segue:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica — LOMBH —, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei n° 70, de 2023, que "garante aos estudantes do Município o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa e proíbe a utilização e o ensino da linguagem neutra ou não binária na Educação básica pública e privada do Município".

A proposição de lei incorre em inconstitucionalidade formal do tipo orgânica ao transgredir a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (inciso XXIV do art. 22 da Constituição Federal), conforme recentemente decidido pelo Supremo Tribunal Federal — STF —, por unanimidade de votos, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade — ADI — n° 7.019 (rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 13.02.2023).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei n° 70, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Em análise das razões supracitadas, contraponho a alegação de que a proposição incorre em inconstitucionalidade formal ao transgredir a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

De fato, o artigo 22 da Constituição Federal estabelece a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. No entanto, não se levou em consideração na análise realizada pelo Prefeito que este mesmo texto constitucional, em seu artigo 30, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, como se vê:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Esse fato encontra respaldo não somente na Constituição Federal, mas também na Constituição do Estado de Minas Gerais, que traz a seguinte previsão em seu artigo 171, II, c:

Art. 171 – ao Município compete legislar:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II – sobre os seguintes assuntos, entre outros, em caráter regulamentar, observadas as peculiaridades dos interesses locais e as normas gerais da União e as suplementares do estado:

c) educação, cultura, ensino e desporto;

Portanto, fica claro que o Município pode, em caráter regulamentar e suplementar, legislar sobre educação, não havendo, assim, que se falar em incompetência do Município de Belo Horizonte para tratar da matéria.

Da mesma forma, vê-se que não prospera a alegação de que se legislou sobre diretrizes e bases da educação nacional. Isso por que o Projeto de Lei em questão tão somente garante o direito ao aprendizado em Língua Portuguesa de acordo com as normas já estabelecidas com base nas orientações nacionais de educação, do Volp e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela CPLP – obrigatória desde 2016 –, não contrariando, em momento algum, a lei federal ou estadual mas sim, tão somente, regulamentando o cumprimento das normas de português às quais o Brasil aderiu e que são impostas por força do artigo 210, §2º do texto constitucional, que prevê o que se segue:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Resta evidente que não há qualquer inconstitucionalidade no Projeto de Lei. Muito pelo contrário, inconstitucional seria que fosse permitido o ensino em linguagem neutra, na medida em que a Constituição Federal, como se viu, prevê o ensino fundamental regular em língua portuguesa e diante do fato desta língua não prever o que se chama de “língua neutra ou não binária”.

Por fim, cabe salientar que esse tipo de linguagem além de não aceita pela língua portuguesa promove, também, a exclusão de pessoas com deficiência na medida em que prejudica os surdos, que precisam realizar leitura da linguagem labial, os cegos, que precisam realizar leitura através de softwares e os disléxicos, que já têm dificuldades suficientes na decodificação no estímulo escrito ou gráfico.

Isto posto, parto à conclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3. DA CONCLUSÃO

Com base no exposto, concluo pela **rejeição do veto total ao Projeto de Lei nº 54/2021**.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2023.

FLAVIA FERREIRA BORJA
PINTO:96940018620

Assinado de forma digital por
FLAVIA FERREIRA BORJA
PINTO:96940018620
Dados: 2023.06.27 11:49:29 -03'00'

Vereadora Flávia Borja

Relatora



RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 27/06/2023 14:51:57 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Relatório PL 54_2021 - Veto.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	c74026c1e2943964be365a3355c017bb1bec3966ce39c7074bf2090c4e1d8018
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=FLAVIA FERREIRA BORJA PINTO;***400186**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	27/06/2023 14:49:29 UTC
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro